



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ATA DA PAUTA ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CSAGU, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove foi submetida à deliberação do Conselho Superior da AGU a pauta da sessão eletrônica de 20 de fevereiro de 2019, autuada sob a NUP 00696.000026/2019 - 95 , tendo se manifestado o Sr. Advogado-Geral da União, Dr. Andre Luiz de Almeida Mendonça; o Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; a Corregedora-Geral da Advocacia da União, Dra. Vladia Pompeu Silva, o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Vinicius de Azevedo Fonseca e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza, na qual foi tratado o seguinte assunto: **ASSUNTO EXTRAORDINÁRIO: PROCESSO Nº 00696.000006/2019-14 - ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008 - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. LIMITE DE PONTOS. INTERESSADO: ARTHUR CRISTOVÃO PRADO. RELATORIA:** Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues. O Relator informou que se trata de consulta formulada pelo Advogado da União Arthur Cristóvão Prado relativa a dispositivo constante Resolução nº 11/2008 que dispõe sobre o Regulamento de promoções relativas às Carreiras da Advocacia-Geral da União. O questionamento, em síntese, refere-se à interpretação do art. 13 do aludido normativo, que regulamenta a pontuação a ser atribuída a publicação doutrinária, tendo o interessado formulado a consulta nos seguintes termos: *“No que diz respeito à limitação referida no caput, de três pontos, surge a seguinte dúvida: a limitação aplica-se a toda a vida funcional do membro ou trata-se de limite que se renova a cada concurso de promoção? Em outros termos, caso um membro tenha promovido por merecimento da 2ª Categoria para a 1ª Categoria utilizando pelo menos um ponto obtido na forma do referido art. 13, ele pode utilizar mais três pontos para promover por merecimento da 1ª Categoria para a Categoria Especial?”* O Relator, primeiramente, ressaltou que segundo o art. 25 da Res. CSAGU n.º 11/08, cabe ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União dirimir as questões, dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do Regulamento de promoções. Após, enfatizou que embora o art. 13, caput, da Res. CSAGU n.º 11/08, estabeleça o limite geral 03 pontos para publicação doutrinária, o artigo questionado não deixa claro se diz respeito à pontuação utilizada na promoção de uma categoria para outra ou se o seu alcance se dá para toda a vida funcional dos membros, em relação à cada espécie de título. Significa perguntar: **caso atingidos e efetivamente utilizados os 3 (três) pontos de publicações doutrinárias no acesso da 2ª para a 1ª categoria, no concurso de promoção da 1ª para a especial o membro poderá pontuar pela mesma espécie de título?** O Relator votou no sentido de que o limite de 3 (três) pontos, previsto no caput do art. 13, se aplica à efetiva utilização para acesso de uma categoria à outra, de modo que o membro poderá, quando da promoção para a categoria seguinte, pontuar novamente por títulos da mesma espécie, respeitada, por óbvio, a limitação global contida no caput do art. 13. Em arremate, considerando que a interpretação dada ao presente caso poderá ser estendida aos demais títulos, o Relator sugeriu que a solução adotada seja incluída como proposta de alteração da Res. n.º 11/08, que está sendo objeto de debate no âmbito da CTCS. A Comissão Técnica do CSAGU – CTCS, em sua 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de fevereiro de 2019, manifestou-se, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. **Decisão:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, por unanimidade, deliberou, de acordo com a CTCS e nos termos do voto do relator, no sentido de que o limite de 3 (três) pontos, previsto no caput do art. 13, se aplica à efetiva utilização para acesso de uma categoria à outra, de modo que o membro poderá, quando da promoção para a categoria seguinte, pontuar novamente por títulos da mesma espécie, respeitada, por óbvio, a limitação global contida no caput do art. 13. Considerando que a interpretação dada ao presente caso poderá ser estendida aos demais títulos e que a solução adotada seja incluída como proposta de alteração da Res. n.º 11/08, que está sendo objeto de debate no âmbito da CTCS.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2019.

Marcilio Machado Junior
Secretaria do Conselho Superior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000026201995 e da chave de acesso 27c0411e